

<p>Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.</p>	<p style="text-align: center;">Despacho</p> <p>Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.</p>
--	---

PROCESSO: 03.01.01/2022/8 Parecer N° IR/2023/6 DE 3-07-2023

ASSUNTO: Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

Em cumprimento do Plano de Atividades da, então, Inspeção Regional Administrativa e da Transparência (IRAT), para 2022, foi realizada uma Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER (HSEIT, EPER).

Conforme determinado pela Ordem de Serviço n.º 13/2022, de 21 de julho a ação teve por objetivos - os instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e os demais aplicáveis à entidade, que teve por base a estratégia definida pelo Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, que foi vertida no Plano de Atividades para 2022.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, tendo as alegações produzidas sido, de forma resumida, incluídas no texto do Relatório Final, destacadas a itálico e cor azul, seguidas da análise realizada pela equipa de auditoria, também a cor azul.

Da matéria vertida para o relatório final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar o seguinte:

1. O Regime Geral de Prevenção da Corrupção e o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aplicam-se ao HSEIT, EPER;
2. O HSEIT, EPER é uma entidade Executora no âmbito do PRR – Açores;
3. Não se encontra designado o responsável pelo cumprimento normativo;



4. Ainda que o PPR do HSEIT, EPER esteja atualizado, na sua generalidade, o mesmo carece de aperfeiçoamentos;
5. Não obstante o Plano indicar a realização de ações de formação e esclarecimentos junto dos seus trabalhadores, numa cultura de prevenção de riscos, não foram previstas ações de formação no âmbito do programa de formação em 2021 e 2022;
6. Não se encontra vertida no Plano potenciais situações de conflitos de interesses relativamente a cada área funcional da estrutura orgânica, nem são identificadas e caracterizadas as áreas de risco, designadamente as que resultam de situações de acumulações de funções nem são previstas as situações de impedimentos;
7. O plano não define as situações de obrigatoriedade de declarar o recebimento de ofertas no exercício de funções, ainda que tenham sido dadas orientações sobre a matéria no Código de Conduta Ética;
8. O plano não identifica, de forma exaustiva, os riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos;
9. O Plano não identifica o responsável geral pela sua execução, controlo e revisão;
10. O HSEIT, EPER nunca elaborou o Relatório de Execução anual do seu Plano;
11. Não foi administrada formação adequada na matéria em apreço à generalidade dos trabalhadores da entidade.

Acompanho as recomendações e propostas de melhoria apresentadas e constantes das páginas 86 a 88, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima

